
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002965

DE: 28/09/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N.88/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães mantido pelo Poder Público Estadual inscrito no CNPJ sob o N. 00.712.476/0001-55, localizado na Rua Afonso Pena, N. 155, Vila Rocha, Goiatuba/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Relatório Circunstanciado, alunos por sala fls. 03/06;
- ✓ Nominata, fls. 07/09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 326, fls. 10/11;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 12/27;
- ✓ Regimento escolar, fls. 28/39;
- ✓ Corpo discente, fls. 40/46;
- ✓ Conselho de classe, fls. 47/57;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 58/69;
- ✓ Infraestrutura, fls. 70/72;
- ✓ Nominata, fls. 73/75;
- ✓ Matriz curricular, fls. 76/82;
- ✓ Calendário, fl. 83;
- ✓ Insumo da biblioteca, fl. 84;
- ✓ Números de alunos por sala, fl. 85;
- ✓ Relatório de ações pedagógico, 86;
- ✓ Estatística relativa, fl. 87;
- ✓ IDEB, fls. 88/89;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002965**DE:** 28/09/2016**INTERESSADO:** Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães**ASSUNTO:** Renovação

-
- ✓ Estatuto, fls. 90/122;
 - ✓ CNPJ, fl. 123;
 - ✓ Nominata, fl. 124.

2. Análise

O **Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 326/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo foi informado o número total de 4.556 exemplares, não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. 03 dos 13 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 52 que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; o artigo 118 que prevê a classificação somente é dada ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002965**DE:** 28/09/2016**INTERESSADO:** Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães**ASSUNTO:** Renovação

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

O índice do IDEB observado no ano de 2013 do ensino fundamental II foi de 4.5, do ensino médio foi de 3.8.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães**, localizado na Rua Afonso Pena, N. 155, Setor Vila Rocha, em Goiatuba/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 00.712.476/0001-55, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002965**DE:** 28/09/2016**INTERESSADO:** Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães**ASSUNTO:** Renovação

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 52, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.

- ✓ **Adequar** o Art. 118, o Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044002965

DE: 28/09/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães

ASSUNTO: Renovação

cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileiro e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Unanimidade

Ordinária

88/2017

24 fevereiro 2017

Assinatura


Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br